



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 370A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Ratificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12

Avenida dos Bandeirantes, 2255

Telefone: (17) 3843-3850

Site: www.ouroeste.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 370A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2022

“Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 021, de 19 de Novembro de 2014 e da outras providências.”

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 021/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10º - O contrato de natureza administrativa firmado de acordo com esta lei, será regido pelas normas de direito público, no regime jurídico único estatutário vigente no município.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 20 de dezembro de 2022.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

LEI Nº. 1.741/2022

(DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC), APLICÁVEL AOS PODERES E AOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as ações necessárias para instituir o Sistema Único e

Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), aplicáveis aos Poderes e aos órgãos do Município de Ouroeste - SP, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Parágrafo único. O Poder Executivo será responsável pela contratação, implantação, gerenciamento e custeio total do SIAFIC.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo, no âmbito do Município de Ouroeste, através da Secretaria Municipal de Governo, responsável pela definição das regras contábeis a serem aplicadas nos Poderes e órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, resguardando a autonomia de cada órgão.

Parágrafo único. As regras contábeis poderão ser editadas por meio de Atos Normativos necessários para sua implementação.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Governo, responsável pela definição das políticas de acesso dos usuários ao SIAFIC e da segurança da informação do sistema.

Art. 4º- As despesas referentes a implantação do SIAFIC correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ouroeste - SP, 20 de dezembro de 2022.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

LEI Nº 1.742/2022

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 3.303.336,73 (três milhões, trezentos e três mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos) para reforçar dotação orçamentária do orçamento vigente, destinado a obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação do Distrito Industrial deste Município de Ouroeste/SP, com a seguinte classificação orçamentária:

02.00 - Poder Executivo

02.18.00 - Coordenação das Atividades Econômicas

22.661.0015.1081 - Construção, Ampliação e Reforma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 370A

Página 3 de 5

do Distrito Industrial

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 3.303.336,73

R\$ 3.303.336,73

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos de excesso de arrecadação verificado no presente exercício e decorrente de repasse do Governo Estadual por intermédio da Secretaria Desenvolvimento Regional, Convênio nº 103076/2022 no valor de R\$ 2.000.000,00, em conformidade com inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Ficam ajustado as inclusões necessárias na Lei nº 1.655/2021 (PPA 2022/2025) na Lei nº 1.656/2021 (LDO/2022) e na Lei nº 1.683/2021 (LOA/2022), para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução de acordo com os dispositivos da Lei Federal 4.320/64 e nas demais leis na vigência do próximo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 20 de dezembro de 2022.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

LEI Nº. 1.743/2022

(QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.698/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.698/2022, alterado passando a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

“Artigo 4º - O valor do benefício será de até R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) por mês e a família beneficiária poderá permanecer no Programa enquanto estiver atendendo aos critérios de elegibilidade e cumprindo as suas condicionalidades previstas nesta Lei, desde que haja dotação orçamentária disponível”.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 20 de dezembro de 2022.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

LEI Nº 1.744/2022.

“Institui o Programa “Mãos na Massa” de construção, reforma e obras de melhorias de casas destinado às pessoas de baixa renda residentes no Município de Ouroeste /SP, e dá outras providências”.

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Mãos na Massa”, autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder a construções novas, reformas, ampliações e outras obras de melhorias de casas residenciais destinadas às pessoas de baixa renda, cujas moradias estejam em precaríssimas condições de habitabilidade, residentes no Município de Ouroeste/SP, mediante o fornecimento de mão-de-obra e/ou materiais de construção necessários, no todo ou em parte.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se como melhorias, inclusive pinturas úteis e necessárias, os pequenos reparos em telhados, paredes e em partes elétricas, hidráulicas e sanitárias, e como ampliações os pequenos aumentos de cômodos e dependências, respeitado o limite de área construída previsto no parágrafo anterior.

§ 2º - Consideram-se pessoas de baixa renda as que tenham renda familiar de até 03(três) salários mínimos vigentes.

§ 3º - O cumprimento desta lei dependerá sempre de disponibilidade financeira e obedecerá a uma ordem cronológica para o atendimento aos interessados.

Art. 2º - Somente poderão ser beneficiadas as pessoas de baixa renda que sejam proprietárias, possuidoras legítimas, titulares de domínio útil a qualquer título, cujos terrenos se encontrem sem construção, ou, em existindo construção, por precária que esta se encontre em situação de risco ou perigo iminente, ou que tenha sido danificada por intempéries.

§ 1º - Para as construções, ampliações, reformas ou outras melhorias de casas, nos casos previstos nesta lei, serão rigorosamente observados os seguintes requisitos:

I - cadastramento prévio da família no Departamento Municipal de Assistência Social;

II - estudo social circunstanciado elaborado por Assistente Social do Município ou contratada pelo Departamento de Assistência Social, de forma a aferir as reais condições socioeconômicas da parte interessada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 370A

Página 4 de 5

III - levantamento técnico e aprovação pelo Setor de Obras do Município;

IV - elaboração do projeto a ser executado também pelo Setor de Obras do Município;

V - aprovação e autorização pelo Chefe do Poder Executivo.

VI - poderá o Poder Executivo solicitar parecer da Defesa Civil, caso necessário.

§ 2º - Os interessados no presente programa que atenderem aos requisitos legais, após a aprovação de seu pedido pelo Prefeito Municipal em expediente instaurado para esse fim, serão atendidos na ordem de concessão do benefício, conforme previsão no § 4º, do art. 1º, desta lei.

§ 3º - Havendo situação excepcional, provocada por caso fortuito ou com justificativa, poderá ser invertida a ordem de que trata o parágrafo anterior, com atendimento preferencial àquele que se encontra em tal situação, observados os requisitos contidos no § 1º, que serão providenciados em caráter de urgência.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei o interessado deverá comprovar que reside no imóvel há, pelo menos 05(cinco) anos.

Art. 4º - Para a execução dos serviços previstos nesta lei, a cessão de mão-de-obra poderá ser feita pela Administração Municipal através de seu próprio pessoal, no entanto, se necessário e urgente, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para sua execução, mediante processo seletivo, em caráter temporário, pelo período estabelecido pelo Setor de Obras do Município para a conclusão da obra.

§ 1º - Sendo mais viável ao Poder Executivo Municipal, poderá ser empreitada a mão-de-obra.

§ 2º - Se atestada pelo setor de Assistência Social da Prefeitura a disponibilidade de mão-de-obra no meio familiar beneficiado, os serviços deverão ser executados com a ajuda do interessado, que firmará compromisso nesse sentido, cumprindo jornada a ser definida conforme o volume da obra.

Art. 5º - Quando o interessado solicitar apenas a cessão do material de construção necessário, após aprovação pelo Setor de Assistência Social do Município, o Setor de Obras repassará o material ao interessado, devendo posteriormente, ser procedida vistoria técnica para atestar a execução das obras pretendidas.

Art. 6º - As pessoas contempladas com os benefícios decorrentes desta lei ficam obrigadas mediante declaração, a não alienarem os seus imóveis durante o prazo de 05(cinco) anos a partir do recebimento do benefício.

Parágrafo único - A família contemplada com alguns dos benefícios descritos nesta lei fica impedida de receber nova doação, cuja proibição se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de separação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 20 de dezembro de 2022

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

LEI Nº 1.745/2022

(QUE DA DENOMINAÇÃO AO CAMPO DA BOCHA DO CENTRO COMUNITARIO DE OUROESTE/SP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS)

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Campo da Bocha do Centro Comunitário de Ouroeste/SP denominar-se-á a partir da aprovação da presente Lei de "**CAMPO DE BOCHA ALTAMIRO DIAS FURTADO**".

Art. 2º - As despesas com a presente lei correrão por dotação própria constante do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Ouroeste, 20 de dezembro de 2022.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 2.409/2022

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar conforme Lei Municipal nº 1.742 de 20 de dezembro de 2022, no valor de até R\$ 3.303.336,73(três milhões, trezentos e três mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos) para reforçar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 370A

Página 5 de 5

dotação orçamentária do orçamento vigente, destinado a obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação do Distrito Industrial deste Município de Ouroeste/SP, com a seguinte classificação orçamentária:

02.00 - Poder Executivo

02.18.00 - Coordenação das Atividades Econômicas

22.661.0015.1081 - Construção, Ampliação e Reforma do Distrito Industrial

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 3.303.336,73

R\$ 3.303.336,73

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos de excesso de arrecadação verificado no presente exercício e decorrente de repasse do Governo Estadual por intermédio da Secretaria Desenvolvimento Regional, Convênio nº 103076/2022 no valor de R\$ 2.000.000,00, em conformidade com inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Ficam ajustado as inclusões necessárias na Lei nº 1.655/2021 (PPA 2022/2025) na Lei nº 1.656/2021 (LDO/2022) e na Lei nº 1.683/2021 (LOA/2022), para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução de acordo com os dispositivos da Lei Federal 4.320/64 e nas demais leis na vigência do próximo exercício.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 20 de dezembro de 2022.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

quinhentos e quarenta e nove reais e onze centavos).

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 20 de dezembro de 2022.

ALEX GARCIA SAKATA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Ratificação

- PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE - - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -

PROCESSO: 182/SL/2022 **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 87/SL/2022 **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MASTER FURGÃO L2H2 2.3 - PLACA DGM6327, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP", com a empresa VILLE RIO PRETO COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 07.866.156/0001-07, estabelecida na Av. Bady Bassitt, Nº 5350, Jardim Alto Rio Preto, São José do Rio Preto, CEP 15.025-000, com suporte legal no art. 24, inciso II, combinado com o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como nos demais disposto atinentes à matéria, no valor total de **R\$: 17.549,11 (dezessete mil**